

ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO STICM DE GUARAPUAVA E SINDUSMADEIRA 2021/2023

No primeiro dia do mês de Junho de 2021, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, entidade representativa dos trabalhadores, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA - CNPJ n° 81.644.288/0001-39, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para finalizar os termos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/05/2021 a 30/04/2023. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

PISO SALARIAL

O **Piso Salarial Mínimo**, a partir de 1º de maio de 2021, será de **R\$ 1.601,60** (Um Mil, Seiscentos e Um Reais e Sessenta Centavos), por mês, ou **R\$ 7,28** (Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), por hora.

A partir de 1º de maio de 2021, o **piso salarial de ingresso** será no valor de **R\$ 1.487,20** (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e vinte Centavos), por mês, ou **R\$ 6,76** (Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), por hora, para os novos trabalhadores que forem contratados, e que comprovados em suas CTPS's, não tenham trabalhado em empresas do ramo da Madeira e do Mobiliário, na base territorial de abrangência da presente CCT, aplicados somente a estes, e durante o período do contrato de experiência, ou seja por **90 (noventa) dias**. Após este período o piso salarial será conforme o caput desta cláusula.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, os **demais trabalhadores**, que recebem salários superiores ao piso da categoria, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- Sobre os salários do mês de Abril de 2021, limitados ao valor do teto da Previdência Social de **R\$ 6.433,57** (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos) será aplicado o percentual de **7,69%** (Sete Virgula Sessenta e Nove Por Cento);
- Para os Trabalhadores que recebem salários superiores ao teto da Previdência Social de **R\$ 6.433,57** (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), sobre os salários do mês de Abril de 2021, será concedido um reajuste fixo no valor de no mínimo **R\$ 494,75**, (quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) ficando em livre negociação o reajuste dos valores salariais acima do teto previdenciário.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças Salariais do mês de Maio/2021 poderão ser pagas em folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários do mês de Junho/2021, e na hipótese de rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Os trabalhadores que foram demitidos/desligados no período de 1º de Maio de 2021 até a data da assinatura e registro desta CCT, e aos que foram demitidos com aviso prévio indenizado, no mês de Abril de 2021, com a projeção dos direitos para o Mês da Data Base da Categoria, deverão dirigir-se até a ex-empresa empregadora para receber as devidas diferenças, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.

CONTRIBUIÇÕES / MENSALIDADES

Informamos ainda que a Contribuição Negocial será no percentual de **7,60%** (Sete Virgula Sessenta Por cento), a ser descontada de todos os trabalhadores, que foram beneficiados com o reajuste salarial, aplicado sobre os salários do mês de Maio//2021, já devidamente corrigidos, ou Junho/21, para as empresas que já fecharam as folhas de pagamento sem o reajuste previsto nesta negociação.

Com relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes na assembleia específica, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados. A contribuição confederativa será a mesma da CCT anterior e as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT.

Guarapuava, 01 de Junho de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA
SIRLEI CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA,
TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA.
JOAO PAULO DREWINSKI
Presidente

OBS: Esta será a Redação da Cláusula 13ª - Auxílio Funeral, conforme entendimento, e as demais Cláusulas serão repetidas conforme consta na CCT anterior, acertando somente prazos e datas. A vigência da CCT será de 01/05/2021 à 30/04/2022 para as Cláusulas Econômicas e de 01/05/2021 à 30/04/2023 para as Cláusulas Sociais.

Att

Cesar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Para hipótese de morte natural do empregado ou por acidente de trabalho, a empresa comunicará o fato ocorrido ao Sindicato de Trabalhadores da Categoria, até 12 horas úteis após o conhecimento do fato, pagando ao dependente habilitado perante a Previdência Social, mediante comprovação, a seguinte indenização:

- a) em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos da categoria;
- b) em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 3 (três) pisos da categoria.

Parágrafo Único: fica isenta do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Empresas que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados, cuja indenização seja superior aos valores aqui estipulados.

